



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quinta-feira • 20 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 879

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- Decreto Municipal Nº 081/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 082/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 083/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 084/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 085/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 086/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 087/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 088/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 089/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 090/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 091/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 092/2020, de 14 de Agosto de 2020.
- Decreto Municipal Nº 094/2020, de 14 de Agosto de 2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidor Público para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 11 de agosto de 2020, o servidor efetivo **Vivaldo Ribeiro dos Santos Filho, Matrícula nº. 001363**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - O servidor enquanto licenciado para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - O servidor licenciado nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se o servidor não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

Art. 3º - Caso o servidor licenciado não cumpra o disposto no art. 2º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidor Público para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 12 de agosto de 2020, o Servidor efetivo Sr. **Jerre Adriano Oliveira Santos Soares, Matrícula nº. 000542**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - O servidor enquanto licenciado para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - O servidor licenciado nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se o servidor não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

Art. 3º - Caso o servidor licenciado não cumpra o disposto no art. 2º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidor Público para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 14 de agosto de 2020, o Servidor efetivo Sr. **Hernildo Bandeira Costa**, inscrito no CPF sob o nº **250.617.473-72**, RG nº **05.310.355-65**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - O servidor enquanto licenciado para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - O servidor licenciado nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se o servidor não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

Art. 3º - Caso o servidor licenciado não cumpra o disposto no art. 2º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidora Pública para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 13 de agosto de 2020, a servidora efetiva Sra. **Wanessa Silva Rocha**, inscrita no CPF sob o nº **001.664.205-81**, RG nº **07073443 79**, **Matrícula nº 000362**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - A servidora enquanto licenciada para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - A servidora licenciada nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se a servidora não comprovar a situação de candidatura conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciada.

Art. 3º - Caso a servidora licenciada não cumpra o disposto no art. 2º ou, por qualquer motivo, deixar de ser candidata, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidora Pública para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 13 de agosto de 2020, a servidora efetiva Sra. **Mônica de Jesus Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº **024.454.905-29**, RG nº **11.786-60**, Matrícula nº **002420**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - A servidora enquanto licenciada para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - A servidora licenciada nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se a servidora não comprovar a situação de candidatura conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciada.

Art. 3º - Caso a servidora licenciada não cumpra o disposto no art. 2º ou, por qualquer motivo, deixar de ser candidata, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidora Pública para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 13 de agosto de 2020, a servidora efetiva Sra. **Neima Ribeiro Silva**, inscrita no CPF sob o nº **709.653.235-87**, RG nº **03.746.979-73**, **Matrícula nº 000405**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - A servidora enquanto licenciada para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - A servidora licenciada nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se a servidora não comprovar a situação de candidatura conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciada.

Art. 3º - Caso a servidora licenciada não cumpra o disposto no art. 2º ou, por qualquer motivo, deixar de ser candidata, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidora Pública para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 14 de agosto de 2020, a servidora efetiva Sra. **Cleidiana Dias Santos**, inscrita no CPF sob o nº **020.177.735-57**, RG nº **11.608075-23 SSP/BA, Matrícula nº 000800**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - A servidora enquanto licenciada para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - A servidora licenciada nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se a servidora não comprovar a situação de candidatura conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciada.

Art. 3º - Caso a servidora licenciada não cumpra o disposto no art. 2º ou, por qualquer motivo, deixar de ser candidata, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidora Pública para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 13 de agosto de 2020, a servidora efetiva Sra. **Leide Cleia de Sousa Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº **166.020.378-38**, RG nº **1647150531**, **Matrícula nº 000326**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - A servidora enquanto licenciada para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - A servidora licenciada nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se a servidora não comprovar a situação de candidatura conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciada.

Art. 3º - Caso a servidora licenciada não cumpra o disposto no art. 2º ou, por qualquer motivo, deixar de ser candidata, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidora Pública para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 14 de agosto de 2020, a servidora efetiva Sra. **Maria de Lourdes Cavalcante Reis**, inscrita no CPF sob o nº **214.047.205-53**, RG nº **0184106001 SSP/BA**, Matrícula nº **000265**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - A servidora enquanto licenciada para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - A servidora licenciada nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se a servidora não comprovar a situação de candidatura conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciada.

Art. 3º - Caso a servidora licenciada não cumpra o disposto no art. 2º ou, por qualquer motivo, deixar de ser candidata, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidora Pública para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 14 de agosto de 2020, a servidora efetiva Sra. **Aliena Gonçalves de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº **885.744.155-53**, RG nº **04.873.584-14 SSP/BA, Matrícula nº 000178**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - A servidora enquanto licenciada para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - A servidora licenciada nos termos deste Decreto deverá apresentar, junto ao Setor de Recursos Humanos, cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se a servidora não comprovar a situação de candidatura conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciada.

Art. 3º - Caso a servidora licenciada não cumpra o disposto no art. 2º ou, por qualquer motivo, deixar de ser candidata, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidor Público para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 05 de agosto de 2020, o Servidor efetivo Sr. **Renê da Silva Soares Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº **579.440.755-72**, RG nº **032325962-40**, **Matricula nº 000708**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - O servidor enquanto licenciado para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - O servidor licenciado nos termos deste Decreto deverá apresentar, junto ao Setor de Recursos Humanos, cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se o servidor não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

Art. 3º - Caso o servidor licenciado não cumpra o disposto no art. 2º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidor Público para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 12 de agosto de 2020, o Servidor efetivo Sr. **Wesney Silva Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 947.842.485-87, **Matricula nº 000353**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - O servidor enquanto licenciado para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - O servidor licenciado nos termos deste Decreto deverá apresentar, junto ao Setor de Recursos Humanos, cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se o servidor não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

Art. 3º - Caso o servidor licenciado não cumpra o disposto no art. 2º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidor Público para concorrer às Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 14, §9º, e a Lei Complementar 64/1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar, a pedido, protocolado no dia 14 de agosto de 2020, o Servidor efetivo Sr. **Edimilson Pereira de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 124.423.335-00, **Matricula nº 000883**, para efeito de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Parágrafo único - O servidor enquanto licenciado para concorrer ao pleito continuará a receber seus vencimentos básicos e gratificações de cunho permanente.

Art. 2º - O servidor licenciado nos termos deste Decreto deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos cópia da ata de reunião do partido político, com o deferimento de seu registro de candidatura, protocolado no Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo único - Se o servidor não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

Art. 3º - Caso o servidor licenciado não cumpra o disposto no art. 2º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto sujeitará o servidor, além do cancelamento da sua licença, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Deverá o Setor de Pessoal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Bahia, 14 de agosto de 2020

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br